



PROCEDIMENTO POR CONCURSO PUBLICO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA ATRAVÉS DE
VARREDURA MANUAL E MECÂNICA
N.º6/2024 UFMA

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Gerais

1. Objeto
2. Disposições por que se rege o contrato
3. Interpretação dos documentos que regem o contrato
4. Período da prestação de serviços
5. Obrigações principais do prestador de serviços
6. Preço base
7. Pagamento
8. Cessão de posição contratual
9. Patentes, licenças e marcas registadas
10. Incumprimento do contrato
11. Penalidades contratuais
12. Força maior
13. Foro competente
14. Representações
15. Notificações, informações e comunicações
16. Sigilo e Confidencialidade
17. Resolução do contrato pelo contraente público
18. Resolução do contrato pelo prestador de serviços
19. Obtenção de elementos e informações
20. Seguros
21. Legislação aplicável



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem como objeto a aquisição de serviços de limpeza urbana de espaços públicos, através de varredura manual e mecânica de acordo com as condições técnicas de execução da prestação de serviços constantes do presente caderno de encargos, na área definida no mapa anexo.

1. A prestação de serviços consistirá:

- a) Extirpação de ervas, varredura da faixa de rodagem de circulação de viaturas e ciclovias;
- b) Todos os passeios e outras passagens pedonais;
- c) Separadores, bermas, baías e parques de estacionamento;
- d) Limpeza de praças, logradouros, incluindo a limpeza das caldeiras das árvores, removendo detritos, ervas ou outra vegetação daninha;
- e) Limpeza no interior dos parques infantis e desportivos;
- f) Limpeza e remoção de detritos de canídeos ou outros animais, existentes nos, passeios e demais locais alvo de limpeza;
- g) Manutenção, lavagem e esvaziamento das papeleiras e dos dispensadores para recolha de dejetos caninos;
- h) Limpeza de sarjetas e bocas de lobo, incluindo a limpeza das grelhas de escoamento de águas pluviais de todos os arruamentos incluídos na prestação de serviços;
- i) Zonas onde se realizam atividades lúdicas, festas, festivais e outras atividades culturais;
- j) Outros espaços públicos ou de utilização pública existentes ou que venham a ser integrados no domínio público.
- l) Os resíduos que se encontrem na área envolvente aos equipamentos de deposição, e apenas estes, devem ser colocados, se possível, no seu interior, de acordo com a respetiva fração, ou recolhidos durante a operação de varredura.
- m) A lavagem e manutenção das papeleiras ficará a cargo do adjudicatário as quais

serão desinfetadas e lavadas de forma a evitar maus odores, pelo que no mínimo deverão ser lavadas de 2 em 2 meses.

n) Constituirá obrigação do adjudicatário a limpeza e remoção de dejetos de canídeos ou outros animais, com utilização de equipamentos adequados, incluindo a desinfecção do local com produtos desodorizantes, bem como a reposição de sacos nos dispensadores para recolha de dejetos caninos, com a mesma frequência definida para a varredura manual no local.

2 - A varredura manual decorrerá, de segunda-feira a Sábado, das 8,00 horas às 14,00 horas, salvo se houver necessidade de concluir algum trabalho já iniciado, de acordo com a frequência de varredura definida pelo gestor do contrato.

3 - O adjudicatário deverá cumprir rigorosamente o Plano de Trabalhos estipulado pelo Gestor do Contrato.

4- Caso a fiscalização detete a não conclusão da varredura manual de uma zona, será o adjudicatário informado de imediato dessa situação, para a respetiva regularização, sem prejuízo das penalizações previstas.

5 - A varredura mecânica é obrigatória e será sempre efetuada como complemento à varredura manual, excecionalmente nas situações previamente aprovadas pela entidade Adjudicante.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);
 - c) ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;

- d) à restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) o clausulado contratual e seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela empresa adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - c) os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento que a entidade adjudicante venha a prestar nos termos do artigo 50.º do CCP;
 - d) o presente Caderno de Encargos;
 - e) a proposta adjudicada;
 - f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela empresa adjudicatária;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o Contrato

1-Em caso de divergência entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da Cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2-Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da Cláusula anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo



quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela empresa adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Período da prestação do serviço

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 10 meses, ou até à extinção do valor do procedimento com início a partir da data da adjudicação.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) O presente procedimento pretende como recursos materiais e humanos os providenciados pela empresa contratada, os serviços são prestados na varredura manual com recurso a 8 colaboradores, cantoneiros de limpeza urbana .
- b) Para a varredura mecânica a equipa será constituída por um motorista e cantoneiro de limpeza apoiado por um soprador de mão. Os meios mecânicos a utilizar são uma varredora de 6 m³* de capacidade (a qual deverá ficar nas instalações da Junta de Freguesia, desde a data da adjudicação à da conclusão do contrato)

2 – Os Locais a intervir são: Bairro Novo, Bairro do Esteval, Bairro do Areias, Cova da Loba, Colinas do Oriente (toda a parte Norte até à Circular Externa), Alto das Vinhas Grandes, Afonsoeiro, Bairro do Charqueirão e Bairro do Barão



3 – As intervenções são de segunda a sábado (em conformidade com horário a validar com a Entidade Adjudicante), pode, no entanto, sofrer alterações de acordo com a conveniência dos serviços.

4-O adjudicatário sugerirá à União de Freguesias a colocação de papeleiras ou outros equipamentos urbanos que ache necessários;

5- Sempre que o Adjudicatário detete uma situação irregular, praticada por Fregueses ou empresas, como por exemplo o depósito ilegal de resíduos nos espaços públicos, deverá participar aos serviços de fiscalização, indicando a data e hora da ocorrência e identificando, dentro do possível, quem procedeu à infração e quem presenciou os factos;

Cláusula 6.ª

Preço base

O preço base do procedimento é 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil euros), ao que acresce o valor de Iva à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço da proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].



3. O pagamento do serviço será efetuado mediante a apresentação de faturas pela adjudicatária.
4. O serviço será faturado mensalmente, mediante os trabalhos realizados, com descrição dos trabalhos realizados em auto de medição.
5. Não são admitidos adiantamentos de preço.
6. Se a Entidade Adjudicante discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar à Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

A adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, a adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 10.^a

Incumprimento do contrato

1 - No caso de incumprimento dos deveres estabelecidos no presente caderno de encargos, e tendo por base a fiscalização pelos serviços competentes aos serviços prestados, o Plano de Trabalhos Mensal e o Relatório Mensal de Atividades a entregar pelo adjudicatário, a entidade adjudicante pode, até integral cumprimento dos mesmos ou até resolução do contrato, exigir ao prestador de serviços, o pagamento de uma sanção pecuniária (diária) por cada uma das prestações em falta, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, bem como efetuar a resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços.

2 - Se a empresa adjudicatária, mantiver o incumprimento recorrente, das condições constantes no presente caderno de encargos, por facto que lhe seja imputável, pode a Entidade Adjudicante estipular resolução de contrato por incumprimento do prestador de serviços, e exigir uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º, do Decreto lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, ou seja, nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações inerentes ao contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de multa (s).
2. Verificando-se a ocorrência de várias situações de incumprimento, as respetivas multas são acumuláveis.



3. Por cada mês de incumprimento do estipulado no Caderno de Encargos, o Adjudicatário fica sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 1,0 % do valor contratual (IVA incluído).

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente publico

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços, nos prazos, definidos no caderno de encargos;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por um período superior a 3 dias.
- c) Prestador de serviços se recuse a proceder a alterações ou a substituições julgadas necessárias para garantir a operacionalidade e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público]

Cláusula 13.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a

cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência os Juízos de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 15.ª

Representações

Após assinatura de contrato, a adjudicatária deverá informar, por escrito, a entidade adjudicante, acerca dos representantes e respetivos contactos para a concretização da prestação de serviços, como por exemplo, responsável técnico/a, assistência técnica, faturação, entre outros considerados pertinentes. A eventual substituição do/a referidos/as representantes ou alteração dos referidos contactos deverá ser igualmente comunicada por escrito, imediatamente após a sua ocorrência.

Cláusula 16.ª

Notificações, Informações e Comunicações

- 1.As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2.Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 3.Sempre que se verifique qualquer alteração nas condições da prestação de serviço, de forma pontual ou temporária, deverá, com a máxima urgência, ser dado conhecimento à entidade adjudicante.
- 4.Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 17.ª

Sigilo e Confidencialidade

- 1.A adjudicatária deverá garantir o sigilo quanto às informações relacionadas com as atividades da entidade adjudicante os/as seus/suas profissionais venham a ter conhecimento.
- 2.A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3.A adjudicatária só pode divulgar as informações referidas no número anterior mediante autorização prévia da entidade adjudicante.
- 4.Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que a adjudicatária tenha acesso no âmbito da execução do Contrato e que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros.
- 5.O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pela adjudicatária e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do Contrato.
- 6.Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada durante a execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que sejam do conhecimento público ou que a adjudicatária seja obrigada a revelar por força de disposição legal, de decisão judicial ou administrativa.

Cláusula 18ª

Resolução do contrato pelo contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato quando o prestador de serviços violar qualquer das obrigações que lhe incumbem.



Cláusula 19ª

Resolução do contrato pelo prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Obtenção de elementos e de informações

A entidade adjudicante reserva o direito de, em qualquer momento, solicitar à adjudicatária os elementos e as informações que considere pertinentes sobre o serviço adjudicado.

Cláusula 21.ª

Seguros

1.É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de pelo menos os seguintes:

- a) acidentes de trabalho dos colaboradores;
- b) das viaturas afetas ao serviço;
- c) dos equipamentos afetos ao serviço.

2.A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.



3.O adjudicatário será o único e exclusivo responsável pelos danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados.

4.A entidade adjudicante não está sujeita a qualquer obrigação, nem assume qualquer responsabilidade ou risco no que respeita ao desenvolvimento das atividades integradas no presente contrato.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Montijo, 4 de janeiro de 2024

O Presidente

Fernando Caria